



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM

24/08/2018 no jornal

LEI Nº 3479/2018

Diário Of. Ekt. nº 1590

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Castro, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Isenta do pagamento de valores a título de inscrição, nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que prestarem serviços no período eleitoral.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que prestar serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II – Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III – Coordenador de Seção Eleitoral;

IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos e cada turno é considerado como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos – eleição, plebiscito ou referendo -, consecutivas ou não.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação, no ato de inscrição, de documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo:

- I – o nome completo do eleitor;
- II – a função desempenhada;
- III – o turno e a data da eleição.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei será válido pelo período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus o convocado/nomeado.

Art. 4º. O benefício constante da presente Lei deverá constar expressamente dos Editais de concursos públicos realizados pelas entidades mencionadas no “caput” do Art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 30(trinta) dias..

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de agosto de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL